



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 05/94, DE 31 DE MAIO DE 1994-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela letra "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº 345 de 30/05/94, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais para o mês de maio do corrente exercício, foi reajustado para CR\$-133.293,62-(cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e três cruzeiros reais e sessenta e dois centavos);

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador para a ser distribuída da seguinte forma:

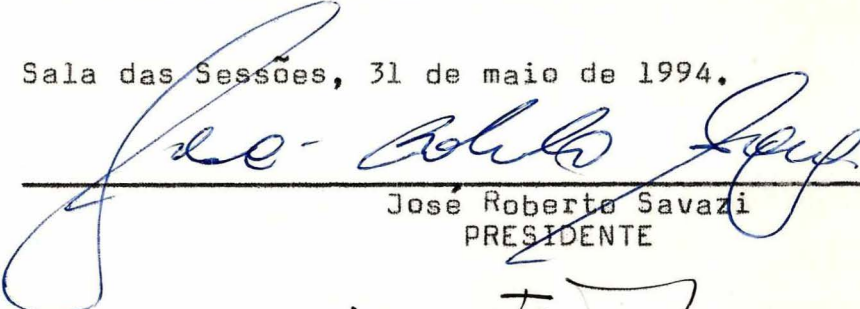
CR\$-133.293,62 x 3 = CR\$-399.880,86

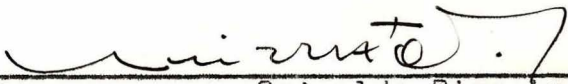
I - PARTE FIXA = 30% = CR\$-119.964,26

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = CR\$-279.916,60-(por uma sessão ordinária no mês).

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1994, revogadas as disposições contrárias e, em especial o Ato nº 04/94, de 29/04/94.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1994.


José Roberto Savazi
PRESIDENTE


Orivaldo Rizzato
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.


Oswaldeenir Rizzato
2º SECRETÁRIO